

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2019

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ARMANDO DUPONT, brasileiro, casado, portador do CPF nº 328.098.830-68, residente e domiciliado neste Município, considerando a necessidade pública e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADO(A): Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul Ltda - Copercicla pessoa jurídica de direito privado com sede na Estrada Geral, s/n°, Bairro Vista Alegre, no Município de Santa Cecília, RS, inscrita no CNPJ 05.759.560/0001-48.

Firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a locação de 25 unidades de contêiner de lixo, que serão utilizados dentro do perímetro urbano do município de São João da Urtiga/RS.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o Contratante pagará a Contratada pelo objeto presente será:

A) 25,00 mensais por cada contêiner locado;

Cláusula Terceira: O valor do presente aluguel é de R\$ 625,00,00 (seiscentos e vinte cinco reais) mensais, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento.

Cláusula Quarta: A presente locação vigerá pelo período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado pelo lapso previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/1993, a critério da Contratante, observados os pressupostos de Interesse Público.

Cláusula Quinta: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.





Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

Cláusula Sexta: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrando descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Cláusula Sétima: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

Parágrafo primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Cláusula Oitava: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga/RS, em 02 de janeiro de 2019.

Contratante Armando Dupont Prefeito Municipal	Contratado COPERCICLA
Testemunhas:	
1	
2	